



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE  
ADM: 2025/2026

**PROJETO DE DECRETO LEGILASTIVO n.º 01/2025**

**Rio da Conceição, 10 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores e vereadores da Câmara do Município de Rio da Conceição - TO, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que a autorização para consignação em folha de pagamento de agentes políticos e servidores públicos do Legislativo a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores e agentes, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público;

**CONSIDERANDO** que essa mesma tarefa constitui, de parte do Poder Legislativo Municipal, verdadeira prestação de serviço em favor de servidores e dos agentes políticos do Poder Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores municipais e os vereadores, vinculados à Câmara Municipal, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos.

§1º – Não são considerados servidores, para os propósitos desta Portaria, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços

Rafael Alves de Oliveira  
Vereador Presidente  
CPF: 04659424154  
Câmara Mun. de Rio da Conceição  
2025/2026

**APROVADO**  
Em 12/02/2025  
Câmara de Rio da Conceição



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE  
ADM: 2025/2026

de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Poder Legislativo.

§2º – Serão considerados servidores, para os propósitos deste Decreto Legislativo os Vereadores e seus auxiliares diretos.

§3º – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 2º** – Para os fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

**I** – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

**II** – Consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional do Poder Legislativo Municipal que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor e agentes políticos, em favor do consignatário;

**III** – consignado: os servidores, agentes políticos e pensionistas de que trata o artigo 1º;

**IV** – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor e agente político efetuado por força de lei ou decisão judicial, e

Rafael Alves de Oliveira  
Vereador Presidente  
CPF: 04659424154  
Câmara Mun. de Rio da Conceição  
2025/2026

APROVADO  
Em 12/02/2025  
Câmara de Rio da Conceição



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE  
ADM: 2025/2026

V – Consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor e agente político, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração.

**Art. 3º** – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V desta Portaria as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

**Art. 4º** – O credenciamento das instituições referidas no artigo 3º, caput deste Decreto Legislativo dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

**Art. 5º** – A qualquer momento poderá o Poder Legislativo descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto Legislativo ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária; e

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 5º

**Parágrafo único:** Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que

Rafael Alves de Oliveira  
Vereador Presidente  
CPF: 04659424154  
Câmara Mun. de Rio da Conceição  
2025/2026

APROVADO  
Em 12/02/2025  
Câmara de Rio da Conceição



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE  
ADM: 2025/2026

serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

**Art. 7º** – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta.

**Art. 8º** – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 46 (quarenta e seis) meses, para os servidores efetivos.

**Art. 9º** – Os empréstimos concedidos aos Vereadores e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso (31/12/2028), não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

**Art. 10º** – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

**§1º** – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

**§2º** – Na hipótese de inatividade temporária do servidor ou do agente político, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte da Câmara Municipal, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

**§3º** – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcados diretamente pelos consignados.

Rafael Alves de Oliveira  
Vereador Presidente  
CPF: 04659424154  
Câmara Mun. de Rio da Conceição  
2025/2026

**APROVADO**  
Em 12/01/2025  
Câmara de Rio da Conceição



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE  
ADM: 2025/2026

**Art. 11º** – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pela Câmara Municipal anteriormente a vigência deste Decreto Legislativo.

**Art. 12º** – deste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

*Rafael Alves de Oliveira*  
**RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**

**Vereador Presidente**

*Thayne dos Santos Brito*  
**THAYNE DOS SANTOS BRITO**

**Vereadora Vice-Presidente**

*Fernando Pereira Lima*  
**FERNANDO PEREIRA LIMA**

**Vereador 1º Secretário**

*Manoel Gabriel de Archanjo Filho*  
**MANOEL GABRIEL DE ARCANJO FILHO**

**Vereador 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentá-los, vimos muito respeitosamente apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que versa sobre a consignação em folha de pagamento de servidores e vereadores da Câmara do Município de Rio da Conceição – TO em atendimento as normativas das instituições bancárias.

**APROVADO**

*Rafael Alves de Oliveira*  
**Rafael Alves de Oliveira**  
Vereador Presidente  
CPF: 04659424154  
Câmara Mun. de Rio da Conceição  
2025/2026

**APROVADO**  
Em 12/02/2025  
Câmara de Rio da Conceição



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE  
ADM: 2025/2026

Para que os servidores desta casa, bem como os vereadores possam realizar empréstimos bancários com consignação em folha de pagamento é necessário um ato desta Casa de Leis disciplinando este tipo de operação e, assim, surgiu este projeto de Decreto Legislativo.

Assim, conclamamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Decreto legislativo, a fim de que tantos os servidores como os vereadores possam, caso queiram, realizar seus empréstimos bancários.

**MESA DIREITORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do  
mês de fevereiro de 2025.

**RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**

**Vereador Presidente**

**THAYNE DOS SANTOS BRITO**

**Vereadora Vice-Presidente**

**FERNANDO PEREIRA LIMA**

**Vereador 1º Secretário**

**MANOEL DE ARCANJO FILHO**

**Vereador 2º Secretário**

**APROVADO**  
Em 12/02/2025  
Câmara de Rio da Conceição

**APROVADO**

**Rafael Alves de Oliveira**  
Vereador Presidente  
CPF: 04659424154  
Câmara Mun. de Rio da Conceição  
2025/2026